



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 43.927.953/0001-02

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

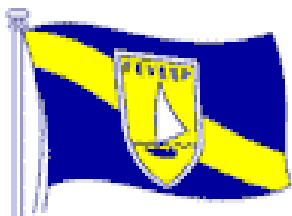
Capítulo I – Da Entidade e Seus Fins

Art. 1º - FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DE SÃO PAULO, denominada estatutos também pela sigla FEVESP, fundada em 5 de agosto de 1936, cujo nome anteriormente era Federação Náutica Paulista, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade estadual de administração do desporto, constituindo-se em uma Associação sem fins lucrativos, regulando-se pelo preceitos emanados na Lei n.º 9.615 de 24 de março de 1998 e Decreto n.º 2.574 de 29 de abril de 1998 e Lei n.º 9.981 de 14 de julho de 2000 de alteração dos dispositivos da 9.615/98, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro – A FEVESP, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições destes estatutos.

Parágrafo Segundo – A FEVESP é pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Robert Kennedy, n.º 5300, São Paulo – SP, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 2º - A FEVESP, como entidade estadual de administração do desporto organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

- a) dirigir, difundir e incentivar, no Estado de São Paulo, a prática dos esportes a vela e suas respectivas modalidades;
- b) regulamentar, orientar e fiscalizar os festivais e campeonatos de âmbito estadual ou os eventos designados pela entidade nacional;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;
- d) expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica às suas filiadas;
- e) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre sua filiadas, incentivando o intercâmbio;
- f) filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembléia Geral;
- g) representar o país no exterior em congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais;
- h) aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;
- i) promover anualmente o Campeonato Paulista para todas as classes de embarcações a vela reconhecidas por ela;
- j) interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.



FEVESP

Federação de Vela do Estado de São Paulo

Parágrafo Único – As normas para consecução dos princípios fixados neste artigo serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

Capítulo II – Da Organização

Art. 3º - A FEVESP é constituída pelas entidades de prática desportiva constituídas como sociedades civis sem fins econômicos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, que tem por finalidade principal ou subsidiária a prática dos esportes à vela.

Parágrafo Primeiro – Flotilha ou flotilhas de classes sediadas no Estado de São Paulo, filiadas a Associações de Classes de embarcações a vela legalmente licenciadas pela legislação vigente, representada cada classe por um só coordenador.

Parágrafo Segundo – Para a filiação de uma flotilha será exigida a comprovação da existência de, no mínimo, 3 (três) embarcações em atividade para classes olímpicas e panamericanas e 5(cinco) embarcações em atividade para as demais classes, além dos requisitos do Art. 3º.

Art.4º - As obrigações contraídas pela FEVESP não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

TÍTULO II – DAS FILIADAS



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

Capítulo I – Das Filiadas (Direitos e Deveres)

Art. 6º - Nenhuma entidade de prática desportiva, constituída nos moldes da legislação vigente, poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica, conforme legislação vigente;
- b) possuir legislação interna em consonância aos ditames da legislação desportiva vigente (Lei 9.615/98 e Dec.2.574/98 e respectiva alteração Lei 9.981/2000) compatível com as normas adotadas pela FEVESP.

Parágrafo Único – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art.7º - São consideradas filiadas as entidades de prática desportiva que se registram como tal, com direito a voto, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Art.8º - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – requerimento solicitando a filiação, firmado pelo Presidente, Comodoro ou Coordenador da entidade;
- II - um exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- III – relação dos nomes que compõem os órgãos da entidade, com as qualificações de seus membros;
- IV - cópia da ata da Assembléia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato.

Art. 9º - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e atos da FEVESP:



FEVESP

Federação de Vela do Estado de São Paulo

I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II – promover e realizar eventos de vela ou de suas modalidades;

III – beneficiar-se das organizações que a FEVESP, dentro de suas finalidades venha criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos velejadores, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV – pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão de poder da FEVESP que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus velejadores, dentro das normas estabelecidas nestes estatutos, leis e decisões complementares;

V – denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticadas por qualquer filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria FEVESP, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venha a ser instaurados;

VI – participar das Assembléias Gerais da FEVESP nas condições e formas previstas nestes estatutos, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos Presidentes, mediante ofício par fins específicos, sendo a representação unipessoal

Art.10º - São deveres das filiadas, além dos itens enumerado abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:

I – respeitar os estatutos da FEVESP, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo por si e suas respectivas filiadas direta ou indiretamente;

II – pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer;



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

III – encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interpostos por suas filiadas ou interessados;

IV – impedir atos atentatórios contra o bom nome da FEVESP e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que façam seus dirigentes, associados, velejadores, empregados ou dependentes;

V – fornecer anualmente, ou quando houver alteração, informes completos à FEVESP sobre a constituição da Diretoria em exercício e o endereço da sede.

TÍTULO III – DOS PODERES

Capítulo I – Dos Poderes e Órgãos Internos

Art. 11º - São poderes da FEVESP:

- a) a Assembléia Geral;
- b) à Presidência;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Deliberativo;
- e) o Tribunal de Justiça desportiva;
- f) a Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Não haverá acúmulo de cargos nos diferentes poderes da FEVESP pela mesma pessoa. O exercício do cargo de dirigente de competição não fere este princípio, desde que ocorra eventual e extraordinariamente;

Parágrafo Segundo – O exercício dos cargos em quaisquer dos poderes da FEVESP não poderá ser remunerado;

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria não receberão qualquer vantagem pelo exercício de suas funções nem serão remunerados, direta ou indiretamente, por qualquer das atividades relacionadas a FEVESP.



FEVESP

Federação de Vela do Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto – Os Filiados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Capítulo II – Da Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral, constituída pelas filiadas é o poder soberano da FEVESP, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá participar da Assembléia Geral, com voz e voto, as filiadas que estiverem quites com seus deveres estatutários.

Parágrafo Segundo – Cada membro integrante da Assembléia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro – As filiadas serão representadas por seus respectivos especifica para este fim, mediante ofício, sendo a representação unipessoal.

Art.13º - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão estar ocupando cargos na Presidência, na Diretoria e no Conselho Fiscal, nem cumprindo qualquer tipo de penalidade imposta por qualquer poder ou entidade.

Art.14º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da FEVESP através de ofício às filiadas, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único – No ofício de convocação deverão constar, indispensavelmente, data, hora, local e assuntos que deverão ser tratados.

Art.15º - Poderão convocar extraordinariamente a Assembléia Geral:

- a) o Presidente da FEVESP;
- b) o Presidente do Conselho Fiscal;
- c) o Presidente do Conselho Consultivo;



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

- d) 1/5 (um quinto) das filiadas quites com seus deveres estatutários.
(ncc)

Parágrafo Único – A convocação deverá ser feita através de ofício às filiadas devendo ser informados, obrigatoriamente, data, hora, local e matéria a tratar, com exposição fundamentada.

Art. 16º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta das filiadas e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto;

Art.17º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da FEVESP ou por seu substituto legal, exceto aquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, aquelas que tratarem de assuntos de seu interesse ou aquelas convocadas pelos Presidentes dos Conselhos Fiscal ou Deliberativo ou dois terços das filiadas, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes das filiadas, indicado pela própria Assembléia, sem perda do direito de voto.

Art.18º - A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por um dos representantes das filiadas presentes, conforme decisão da Assembléia, indicado pela própria Assembléia, sem perda de voto.

Art.19º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I- empossar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- II- eleger e empossar o Presidente e os 1º e 2º Vice Presidentes e Diretores;
- III- eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- IV- eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo;
- V - aprovar as contas e o relatório anual da Presidência / Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- VI- reformar este Estatuto, no todo ou em parte, de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente da FEVESP ou do Presidente do Conselho Consultivo, em Assembléia



FEVESP

Federação de Vela do Estado de São Paulo

Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta das filiadas, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer numero, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes. (ncc);

VII – interpretar estes estatutos em última instância;

VIII – funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

XI – destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 1/5 (um quinto) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da FEVESP, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa; (ncc)

X – decidir sobre filiação ou desfiliação da FEVESP a entidades nacionais e internacionais.

Art.20º - Compete à Assembléia Geral:

I – reunir-se, ordinariamente e anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal, e aprovar a previsão orçamentária;

II – reunir-se ordinariamente de 3 (Três) em 3 (Três) anos, observados os presentes estatutos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para eleger por voto secreto e empossar o Presidente, os 1º e 2º Vice – Presidentes, Diretores, os membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Consultivo;

III – reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Art.21º - As eleições serão realizadas de 3 (Três) em 3 (Três) anos.

Parágrafo Primeiro – As eleições para cargos de Presidente, 1º e 2º Vice – Presidentes, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, serão convocadas mediante edital e realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate para o cargo de Presidente, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após o segundo escrutínio,



FEVESP

Federação de Vela do Estado de São Paulo

houver novo empate, será considerado eleito o candidato que for associado à filiada (clube) mais antiga.

Parágrafo Segundo – A FEVESP deve ter um sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro – Quando apenas uma chapa concorrer aos cargos, será admitida votação por aclamação.

Art.22º - Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples dos votos das filiadas presentes à Assembléia Geral.

Art.23º - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na FEVESP:

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria FEVESP;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos

Parágrafo Segundo – A participação de estrangeiros nos poderes da FEVESP está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art.24º - Todas as chapas interessadas em concorrer nas disputas eleitorais estarão obrigadas a cumprir as seguintes determinações:

- a) formar chapa com os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes e Diretores; (ncc)



FEVESP

Federação de Vela do Estado de São Paulo

- b) ser indicada por qualquer entidade filiada na FEVESP, a pelo menos 12 (doze) meses, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) inscrevê-la até o dia 15 de janeiro do ano de eleições da FEVESP, sendo obrigatório apresentá-la na sede da FEVESP, durante seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias, recebendo, como protocolo, uma via carimbada pela própria FEVESP;
- d) não serão aceitas inscrições por correio, fax, Internet ou qualquer outro meio;
- e) atender a todas exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;
- f) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes das mesmas, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição, exceto em casos de força maior.

Art.25º - A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpram todas as exigências estabelecidas.

Art.26º - A FEVESP deverá pronunciar-se até o fim do mês de janeiro do ano de eleições, no caso de impugnação de chapas inscritas.

Art.27º - A chapa impugnada poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias da decisão da FEVESP, apresentar recurso, que será encaminhado a uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da FEVESP, indicados pelos seus pares.

Art.28º - A decisão e resposta desse recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após seu recebimento. Essa decisão é final e não caberá recurso adicional de qualquer parte.

Art.29º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da FEVESP o 1º Vice – Presidente, que deverá convocar, dentro de 90 (noventa)



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

dias, uma Assembléia Geral Extraordinária, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo Único – Se a vacância do cargo de Presidente da FEVESP se verificar nos 12 (doze) últimos meses de seu mandato, o 1º Vice – Presidente completará o tempo restante e, em caso de renúncia, o 2º Vice - Presidente completará o mandato.

Capítulo III – Do Conselho Fiscal

Art.30º - O Conselho Fiscal, tem poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da FEVESP, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os da Presidência e da Diretoria da FEVESP.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos aos postos de membros do Conselho Fiscal serão indicados pelas filiadas quites com seus deveres estatutários, sendo apenas uma indicação por filiada. Cada filiada deve protocolar a respectiva indicação na sede da FEVESP até 15 de janeiro do ano de eleições. Eventuais impugnações respeitarão os mesmos prazos aplicados às chapas para Presidência.

Parágrafo Segundo – Os três candidatos mais votados serão empossados como membros efetivos. O quarto, quinto e sexto candidato na contagem de votos serão empossados como membros suplentes.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal funcionará sempre com a presença de três membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo Quarto – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal garantir que as sessões do mesmo tenham a participação de três membros, contando com os membros efetivos e, na falta destes, com os membros suplentes, sendo a ordem de convocação dos suplentes de acordo com o número de votos recebidos na eleição.



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

Parágrafo Quinto – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembléia Geral Ordinária e aos outros órgãos, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEVESP, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes;
- d) denunciar à Assembléia Geral quaisquer erros administrativos ou violações da lei e deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive as que possam, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) emitir parecer sobre o orçamento anual, sobre a abertura de créditos adicionais e sobre projetos orçamentários.

Art.31º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária ou o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Capítulo IV – Da Presidência

Art.32º - A Presidência da FEVESP compõem-se de Presidente, do 1º Vice – Presidente Esportivo e do 2º Vice – Presidente Social e Administrativo, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para os mesmos cargos.



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

Parágrafo Único – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o 1º Vice – Presidente assumirá o exercício da Presidência, sucessivamente o 2º Vice – Presidente.

Art.33º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:

I – exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II – cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III – superintender as atividades da FEVESP e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV – apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal, uma exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V – convocar e presidir as reuniões de diretoria e também convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI – assinar com o 2º Vice – Presidente ou, na sua falta, com o 1º Vice – Presidente, os balancetes mensais, o balanço anual e todos os documentos de receita e despesa da entidade;

VII – assinar com o Diretor Financeiro ou, na sua falta, com o 2º Vice – Presidente, cheques ou qualquer outro documento bancário;

VIII – assinar juntamente com o 2º Vice – Presidente, contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da FEVESP;



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

IX – autorizar os pagamentos da entidade;

X – resolver, diretamente “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XI – aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas ou interpostas por entidades, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XII – encaminhar ao TJD o expediente das disciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas à FEVESP, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XIII – contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como, também, nomear, empossar assessores e/ou assistentes;

XIV – convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, quando necessário;

XV – propor reformas do estatuto ao Conselho Consultivo;

XVI – citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo;

XVII – celebrar acordos, tratados e convenções internacionais;

XVIII – adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva no seio da FEVESP, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas, que não atendam ao que prescreve a legislação;



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

XIX – presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;

XX – representar a FEVESP em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores;

XXI – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o plano geral de realizações em prol do desenvolvimento da vela e da FEVESP, elaborado em conjunto com a Diretoria;

XXII – em conjunto com o 1º Vice – Presidente e o Diretor Técnico, fornecer ao Conselho Deliberativo informações detalhadas sobre os destaques esportivos e administrativos da temporada

Art.34º - Compete ao 1º Vice – Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ocorrência, por qualquer motivo, da vacância do cargo;

II – substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no terceiro ano do mandato;

III – assistir o Presidente na representação da FEVESP, não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais ligados ao esporte da vela em todo território nacional, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença;

IV – acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a FEVESP e as filiadas para a atenção dos interesses comuns;

V – estudar com o Diretor Técnico e respectivo Diretor de Classes o quadro representativo dos esportistas que devem ser convocados pela FEVESP para representar a mesma em competições nacionais e internacionais;



FEVESP

Federação de Vela do Estado de São Paulo

VI – promover a aproximação e intercâmbio com as demais federações para conhecer seus trabalhos, parcerias e competições;

VII – homologar equipes de juízes e árbitros;

VIII – executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art.35º - Compete ao 2º Vice – Presidente:

I – substituir o 1º Vice – Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais ou na ocorrência, por qualquer motivo, de vacância de seu cargo ou concomitantemente dos cargos de Presidente e 1º Vice – Presidente;

II – atender as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III – assistir o Presidente nos atos sociais em que seja oportuna ou necessária a presença da FEVESP;

IV – coordenar os assuntos de divulgação e relações públicas, mantendo contato permanente com órgãos da imprensa, escrita, falada e televisiva;

V – zelar pelo patrimônio da FEVESP;

VI – supervisionar, em conjunto com o Diretor Financeiro, quaisquer assuntos financeiros e contábeis;

Capítulo V – Da Diretoria

Art.36º - Os cargos de diretores são eleitos por Assembléia Geral, sendo também por ela empossada, com mandato igual ao do Presidente. (ncc)

Parágrafo Único – Os membros da diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva. (ncc)

Art.37º - Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções. Entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Art.38º - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

I – decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II – deliberar sobre a filiação de entidade de prática desportiva e/ou Classe após o parecer do Presidente, dos 1º e 2º Vice – Presidentes e do Conselho Consultivo;

III – opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no estatuto, regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las ao Conselho Consultivo;

IV – fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, regimentos, códigos, normas e critérios;

V – colaborar com o Presidente e demais poderes para o bom funcionamento da FEVESP.

VI – colaborar com as filiadas, orientando-se, no que for necessário, na área de cada diretoria;

VII – funcionar como órgão executivo das decisões da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva.



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

Art.39º - As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria Técnica;
- c) Diretoria Financeira;
- d) Diretoria de Patrimônio;
- e) Diretoria da Classe Oceano;
- f) Diretoria de Classes Olímpicas e Panamericanas;
- g) Diretoria de Classes Infante - Juvenis;
- h) Diretoria de Classes Internacionais;
- i) Diretoria do Litoral Sul (Santos, Guarujá e Bertioga);
- j) Diretoria do Litoral Centro (São Sebastião e Ilhabela);
- k) Diretoria do Litoral Norte (Caraguatatuba e Ubatuba);
- l) Diretoria do Interior.

Parágrafo Único – No afastamento definitivo de qualquer diretor titular, será feita Assembléia Geral para eleger o seu substituto, no período de até trinta dias após o afastamento.

Art.40º - Além do prescrito no regulamento específico, compete à Diretoria Administrativa:

I – superintender todas as funções administrativas da FEVESP, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;

II – participar das reuniões e conceder atribuições a possíveis assistentes;

III – lavrar as atas das reuniões da Diretoria da FEVESP em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;

IV – auxiliar o Presidente e os Vice – Presidentes, bem como distribuir o calendário esportivo e o regulamento às filiadas;



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

V – escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los à Presidência e, posteriormente, após aprovação, às filiadas;

VI – executar outras atribuições delegadas pela Presidência;

VII – manter atualizado o registro de filiadas, velejadores e embarcações participantes do calendário, estruturando toda a comunicação com os mesmos.

Art.41º - Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Técnica:

I – supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da FEVESP e de suas filiadas;

II – em conjunto com Diretores de Classes e Diretores do Litoral, preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva, bem como os programas para as competições extra - calendário patrocinadas ou promovidas pela FEVESP, apresentando-as à Presidência e Diretoria da FEVESP para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

III – nomear, quando necessário, assistentes para desempenho das funções;

IV – apresentar os resultados das competições promovidas pela FEVESP à Presidência e aos demais diretores;

V – em conjunto com Diretores de Classes específicas e respectivos Coordenadores, deliberar sobre os critérios de formação de equipes para representar a FEVESP em competições nacionais e internacionais;

VI – desenvolver ações visando a formação de juízes e árbitros;

VII – executar outras atribuições delgadas pela Presidência.



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

Art.42º - Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Financeira:

I – superintender toda parte de receitas e recolher as taxas devidas das filiadas, velejadores e suas embarcações;

II – escriturar ou mandar escriturar os livros próprios e balancetes trimestrais, enviando-os para aprovação do Conselho Fiscal;

III – examinar os pedidos de registros de filiação em conjunto com a Diretoria Administrativa;

IV – pagar as despesas após anuência do Presidente;

V – assinar, com o Presidente da FEVESP, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste estatuto;

VI – assinar, com o Presidente da FEVESP ou com o 1º Vice – Presidente ou com o 2º Vice – Presidente, todos os cheques emitidos;

VII – autorizar o envio de boletos bancários às filiadas e velejadores;

VIII – elaborar o planejamento orçamentário em conjunto com a Presidência.

Art.43º - Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria de Patrimônio:

I – supervisionar, controlar, inventariar e conservar todos os bens móveis e imóveis da FEVESP;

II – opinar sobre projetos, orientar e fiscalizar as obras de construção e reformas da FEVESP;



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

III – manter em dia a escrituração patrimonial, apresentando anualmente inventário dos bens existentes;

IV – zelar pela conservação de todo os bens e exercer vigilância dos mesmos, manter a ordem e o respeito nos recintos da sede e pela conservação da mesma;

V – executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art.44º - Além do previsto em regimento específico, compete às Diretorias de Classes:

I – estabelecer, em conjunto com a Presidência e a Diretoria, as ações próprias para o desenvolvimento dos grupos específicos de classes;

II – supervisionar os eventos das classes de cada grupo em relação a questões técnicas e administrativas;

III – registrar a atividade das classes de cada grupo, monitorando os resultados e o desenvolvimento dos respectivos velejadores.

Art.45º - Além do previsto em regimento específico, compete às Diretorias do Litoral e à Diretoria do Interior:

I – estabelecer, em conjunto com a Presidência e a Diretoria, as ações próprias para desenvolvimento da vela no litoral e no interior, respectivamente;

II – supervisionar os eventos realizados no litoral em relação a questão técnicas e administrativas;

III – representar a Presidência e a Diretoria da FEVESP em eventos no litoral e no interior, respectivamente;



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

Capítulo VI – Do Conselho Consultivo

Art.46º - O Conselho Deliberativo será constituído por apenas um representante de cada clube filiado e de cada grupo de classes indicado pelos mesmos. Os representantes podem ser substituídos a qualquer tempo através de ofício à FEVESP.

Art.47º - Não poderá haver acúmulo de representação por uma mesma pessoa nem voto por procuração.

Art.48º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano, devendo ser convocado pelo Presidente da FEVESP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.49º - O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente da FEVESP, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

I - a convocação se fará através de ofício dirigido a cada um dos membros do Conselho Consultivo;

II – em qualquer dos casos previstos, deverá constar sempre o motivo da convocação e a pauta de reunião;

III – considerar-se-á instalado o Conselho Consultivo desde que presente a metade e mais um de seus membros na hora designada ou meia hora mais tarde com qualquer número;

Art. 50º - Compete ao Conselho Consultivo:

I – propor à Assembléia Geral alterações dos estatutos;

II – apresentar propostas sobre os valores das receitas e taxas anuais das filiadas, velejadores e embarcações apresentadas pelo Presidente da FEVESP;



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

III – decidir sobre pedidos de filiação, cassar as concedidas e sobre punições eventuais;

IV – avaliar os balancetes trimestrais e as contas mediante parecer do Conselho Fiscal;

V – analisar as propostas de aquisição ou venda de bens patrimoniais submetidas pela Presidência de acordo com os estatutos;

VI – resolver sobre pontos omissos dos presentes estatutos;

VII – criar, ampliar e reformar regulamentos administrativos e técnicos;

VIII – apresentar sugestões sobre a aprovação de regulamentos administrativos e técnicos propostos pela Presidência da FEVESP;

IX – em conjunto com o Presidente, 1º Vice- Presidente e Diretor Técnico, elaborar os programas esportivos de cada temporada;

X – homologar os resultados das competições programadas pela FEVESP;

XI – apresentar sugestões sobre a aprovação dos destaques esportivos e administrativos da temporada propostos pela Presidência da FEVESP;

XII – apresentar sugestões sobre a aprovação do plano geral de realizações propostos pela Presidência da FEVESP;

Capítulo VII – Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art.51º - Conforme preceito emanado da Lei n.º 9.615/98 e seu dispositivo de alteração Lei n.º 9.981/2000, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FEVESP, compete processar e julgar, em última



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas patrocinadas pela FEVESP, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro – As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo Segundo – As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos. As mesmas serão atribuídas pelo Ministério Público Estadual e Juizado de Menores.

Art. 52º - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo Primeiro – Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva. O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de duas regatas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo – O Tribunal de Justiça Desportiva é composto de 9 (nove) membros, sendo:



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

- a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;
- b) 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogado do Brasil, Seção São Paulo;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado;
- e) 2 (dois) representantes dos velejadores, por estes indicado.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do tribunal de Justiça Desportiva, terá duração máxima de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 53º - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da FEVESP deverá convocar por ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nas alíneas "a" a "e" do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da FEVESP.

- a) recebidas as indicações, o Presidente da FEVESP instalará o Tribunal de Justiça Desportiva;
- b) no caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora, para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação;
- c) os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada;
- d) o exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

TÍTULO IV – DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

Capítulo I – Dos Eventos Estaduais

Art.54º - A FEVESP realizará, anualmente, os Campeonatos Estaduais, torneios ou circuitos, previsto no calendário.

Art.55º - Só poderão sediar ou participar dos eventos, as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo I – Do Orçamento

Art. 56º - A FEVESP terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser elaborado pela Presidência em conjunto com a Diretoria.

Art. 57º - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 58º - O Conselho Fiscal poderá autorizar despesas não previstas no orçamento, sendo que o pedido será feito através da Presidência da FEVESP.

Capítulo II – Do Patrimônio

Art. 59º - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, embarcações, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 60º - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).



FEVESP

Federação de Vela do Estado de São Paulo

Art. 61º - Em caso de dissolução da FEVESP, por deliberação dos filiados, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

Capítulo III – Da Receita

Art.62º - Constitui receita da FEVESP:

- I – taxas de registros diversos;
- II – anuidade e/ou mensalidades das filiadas;
- III – subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV – juros e rendas diversas;
- V – renda de títulos pertencentes à FEVESP;
- VI – rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII – recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII – demais receitas não especificadas;
- IX – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições de velejadores;
- X – receitas provenientes de bingos ou similares que vierem substituí-los.

Capítulo IV – Das Despesas

Art.63º - Constituem despesas da FEVESP, previstas no orçamento:

- I – impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguros;
- II – mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais ou internacionais;
- III – conservação e asseio;
- IV – ordenados, salários e encargos trabalhistas de funcionários;



FEVESP

Federação de Vela do Estado de São Paulo

- V – honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI – contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII – compra de materiais diversos;
- VIII – material de expediente;
- IX – despesas com locomoção de diretores, representado a FEVESP, de acordo com regulamento específico;
- X – custeio de competições;
- XI – aquisição de móveis e utensílios;
- XII – aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIII – aquisição nos termos deste estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos;
- XIV – outras despesas não constantes deste artigo

Parágrafo Único: Não será permitida a oneração do patrimônio social com despesas resultantes de atividades de acompanhamento de desportos exercida por qualquer diretor e nem qualquer aplicação para atender a estas despesas de receitas oriundas das mensalidades e contribuições estatutárias dos associados, salvo se, prevista em orçamento específico e aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI – DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

Capítulo I – Das Leis

Art. 64º - O presente estatuto é a lei básica da FEVESP.

Art. 65º - A Reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal, em conformidade deste Estatuto. (ncc)



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

Capítulo II – Dos Regulamentos

Art.66º - A Diretoria da FEVESP baixará regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica, de acordo com os presentes estatutos.

Capítulo III – Das Penalidades

Art.67º - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FEVESP estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na legislação desportiva vigente:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Filiado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária, por maioria simples de votos dos presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Filiado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em ultima instância, por parte da Assembléia Geral;



FEVESP

Federação de Vela do Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O Filiado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto – Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

TÍTULO VII – DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Capítulo I – Dos Símbolos e Logomarca

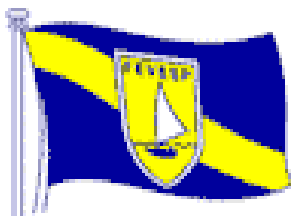
Art.68º - A FEVESP tem como símbolos a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

a) bandeira da FEVESP é caracterizada por um pavilhão em retângulo azul, atravessado por uma faixa amarela desde o ângulo superior esquerdo até o inferior direito, tendo ao centro, com cercadura preta e fina, um escudo também amarelo; dentro do escudo, vê-se o desenho estilizado de um veleiro com vela branca e as iniciais FEVESP na parte superior;

b) o escudo com as mesmas características descritas na alínea "a" deste artigo.

Art.69º - Conforme determina o art.87º da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FEVESP são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Único – O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FEVESP, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

TÍTULO VIII

Capítulo I – Das Disposições Gerais e Finais

Art.70º - Cabe à FEVESP impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo Único – A FEVESP poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art.71º - Os filiados poderão a qualquer tempo desligarem-se voluntariamente da FEVESP, desde que estejam quites com os cofres da entidade até o mês da sua solicitação, que deverá ser feita por escrito, encaminhada a direção da FEVESP.

Art.72º - A exclusão dos filiados, tratando de infrações disciplinares das competições promovidas pela FEVESP, serão seguidos todos os procedimentos impostos pelo Tribunal de Justiça Desportiva – TJD.

Parágrafo Único – A exclusão dos filiados por outros motivos tratados neste artigo, deverão ser fundamentados e só é admissível havendo justa causa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art.73º - A extinção da FEVESP, poderá em situações adversas ser solicitada, nos casos de má gestão, e seus administradores responderão em conformidade com a legislação vigente;

Parágrafo Primeiro – O processo de extinção da FEVESP deverá ser fundamentado e caberá recursos para as instâncias da justiça comum, todo e qualquer ato deverá ser decidido por Assembléia Geral, convocada



FEVESP
Federação de Vela do Estado de São Paulo

especificamente para este fim, e deverá ter 2/3 (dois terços) de filiados quites com suas obrigações estatutárias presentes a esta assembléia, a decisão deverá ser tomada por decisão unânime dos filiados.

Parágrafo Segundo – A exclusão de qualquer filiado ou dos seus respectivos associados, poderá ser de forma voluntária através de ofício encaminhado a FEVESP, os mesmos deverão estar quites e/ou quitar sus pendências até a data efetiva do desligamento.

Art.74º - É permitido aos velejadores individualmente, treinadores e dirigentes, bem como qualquer filiada, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Art.75º - O uso das insígnias da FEVESP somente é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas da FEVESP.

Art.76º - É terminantemente proibido à FEVESP qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art.77º - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste estatuto ou regimento interno da FEVESP será resolvido pelo Conselho Deliberativo, convocado pelo Presidente da FEVESP.

Art.78º - Este estatuto atende à prescrição da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 e o Decreto n.º 2.574 de 29 de abril de 1998 e Lei 9.981 de 14 de julho de 2000.

Art.79º - Estes estatutos entrarão em vigor a partir da data de seu registro.

Odoardo Heitor Ângelo Lantieri
Presidente

Cláudio de Carvalho
OAB – 183.330 SP